



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 133 / 2026

DATA: 23/02/26 - 14:17

Requerente: 37363-JOAO BATISTA ALVES DA COSTA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

RG/Insc. Est.: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Complemento:

Bairro [REDACTED]

Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR

CEP: 86240-000

Telefone:

Celular:

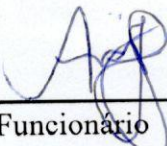
ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
Projeto de Lei nº 03-26

Encaminhamento em anexo o Projeto de Lei.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
23/02/2026 14:17:45	[REDACTED]	34.1 - Projeto de Lei nº 03-26.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 23/02/2026 **Cadastro**



Funcionário


01



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

SITE: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 003, de 23 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Dispõe sobre a proibição do plantio de eucalipto e de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte a menos de 10 (dez) metros das divisas entre propriedades rurais no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.”

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio de eucalipto ou de qualquer outra espécie exótica ou nativa de árvores de grande porte a menos de 10 (dez) metros das divisas entre propriedades rurais do Município de São Sebastião da Amoreira, salvo mediante concordância expressa do proprietário confrontante ou de seu representante legal.

Art. 2º A distância mínima prevista no artigo anterior deverá ser observada em razão:

- I – do controle de impactos ambientais;
- II – da prevenção de incêndios florestais em áreas de cultivo;
- III – da preservação das culturas tradicionais;
- IV – da proteção especial às pequenas propriedades rurais.

Art. 3º Os proprietários ou arrendatários que pretendam efetuar o plantio de eucalipto ou de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte — exceto em



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

SITE: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

áreas de preservação permanente (APP) ou de reserva legal — deverão solicitar autorização prévia ao Departamento Municipal de Agricultura.

§ 1º Os proprietários ou arrendatários que já tenham efetuado o plantio antes da vigência desta Lei terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos para se adequarem às suas disposições.

§ 2º Em caso de divergência entre vizinhos quanto à delimitação da área de cultivo, caberá ao órgão municipal competente expedir laudo técnico para definir a distância exata a ser observada.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará as seguintes sanções:
I – multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município);
II – em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa e imposição de sanções administrativas complementares.

§ 1º O autuado poderá apresentar defesa ao Departamento Municipal de Agricultura no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação pessoal ou, quando esta não for possível, da publicação em jornal de circulação local.

- I – Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, após ouvir o autuante e analisar as provas produzidas;
- II – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso em primeira instância à autoridade superior no âmbito da Administração Municipal;
- III – Da decisão da autoridade superior caberá recurso, em segunda e última instância, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV – O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- V – Os recursos terão efeito apenas devolutivo, não suspensivo.

2

03



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

SITE: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

§ 2º Os débitos não quitados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 23 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Vereador

Legislatura 2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o plantio de eucalipto e de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte nas áreas limítrofes de propriedades rurais no Município de São Sebastião da Amoreira, de modo a promover a sustentabilidade ambiental, a convivência harmônica entre vizinhos e a preservação da agricultura familiar.

O cultivo dessas espécies, sobretudo o eucalipto, é reconhecido por seu elevado consumo de água e rápida expansão, podendo gerar impactos adversos quando realizado próximo às divisas. Entre os problemas frequentemente verificados destacam-se:

Sombreamento excessivo, prejudicando a produtividade das culturas tradicionais;

Danos ao solo e à biodiversidade, notadamente em razão da introdução de espécies exóticas no ecossistema;

Aumento do risco de incêndios florestais, especialmente em áreas de monocultivo;

Conflitos de vizinhança, decorrentes de invasão de raízes, queda de galhos, disputa por recursos hídricos e ausência de prévia comunicação.

A fixação da faixa mínima de 10 (dez) metros entre o plantio e a divisa das propriedades busca assegurar equilíbrio entre o direito de exploração produtiva da terra e o respeito aos direitos dos vizinhos, evitando litígios e promovendo um desenvolvimento rural mais justo e sustentável.

A exceção prevista, que autoriza o plantio mediante concordância expressa do vizinho, revela o caráter conciliador da medida, estimulando o diálogo entre produtores e prevenindo judicializações.

A exigência de autorização prévia do Departamento Municipal de Agricultura permitirá um acompanhamento técnico e ambiental mais rigoroso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

garantindo que o manejo ocorra em conformidade com as diretrizes de proteção ao meio ambiente e à agricultura local.

O projeto também prevê sanções claras em caso de descumprimento, assegurando ao mesmo tempo os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, o prazo de 15 (quinze) anos para adequação dos plantios existentes demonstra razoabilidade, possibilitando uma transição gradual sem prejuízos abruptos aos produtores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, que contribuirá para o ordenamento do uso do solo rural, a preservação ambiental e a promoção de uma agricultura equilibrada, responsável e socialmente justa.

São Sebastião da Amoreira, 23 de fevereiro de 2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Legislatura 2025-2028





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 23 de fevereiro de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Legislativo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

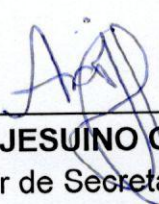
- Projeto de Lei nº 03/2026
- Autoria: Vereador João Batista Alves da Costa.

Ementa: "Dispõe sobre a proibição do plantio de eucalipto e de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte a menos de 15 (quinze) metros das divisas entre propriedades rurais no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências."

- Tramitação regimental: normal
- Prioridade solicitada: __ - Processo: 133/2026.
- Finalidade: promover a sustentabilidade ambiental, a convivência harmônica entre vizinhos e a preservação da agricultura familiar.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone "Sessões", Aba "Projetos de Lei", Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.



ARIANE JESUINO GARCIA
Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal